



CONTRATO Nº 032/2013

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **11.343.902/0001-47**, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 - Centro - Gameleira - PE, e como CONTRATADA a Empresa **Impacto Comunicação e Marketing Ltda**, com sede à Rua Afonso Celso, nº 61 - Parnamirim - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela Srª. Josimere de Souza Alves da Silva, Brasileira, viúva, Desenhista Industrial, inscrita no RG sob nº 1.588.453 SSP/PE e no CPF nº 665.648.674-68, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso, nº 61 - Parnamirim - Recife - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 015/2013, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes. Os serviços de publicidade e propaganda visam à divulgação dos atos, programas, obras, serviços, desenvolvimento de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo pesquisa, estudo, planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse da Prefeitura Municipal da Gameleira - PE.

Parágrafo Único - a prestação do serviço, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da PREFEITURA com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2013, Processo Licitatório Nº 015/2013 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2013**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

As despesas com o presente contrato, pelos primeiros cinco meses, estão estimadas em R\$ **400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

[Handwritten signature]



A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Desconto de **40 %** (quarenta por cento) a serem cobrados da **Prefeitura Municipal da Gameleira - PE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.

Honorários de **7 %** (sete por cento) a serem cobrados da **Prefeitura Municipal da Gameleira - PE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.

A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura e acompanhada do atestado da execução dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º Havendo erro na Nota Fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação, Órgão: 020000 – Poder Executivo – Unidade: 020200 – Poder Executivo – Subunidade: 020201 – Gabinete da Prefeita - Atividade: 0412200212.021 – Manutenção da Unidade Administrativa - Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMG, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- c) Contratar pessoal e profissional técnico, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.

CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br



- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Concorrência Nº 001/2013, sem prévia autorização da Administração da PMI;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá a administração:

- a) Prestar toda e qualquer informação necessária e pertinente à execução do serviço;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, e,
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMG poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado:

- I. multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- II. multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

- I. multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

c) Por inexecução total do contrato:

- I. advertência;
- II. multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – Multa de 20% (vinte por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.



Parágrafo Terceiro – O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível, o valor será obtido judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.


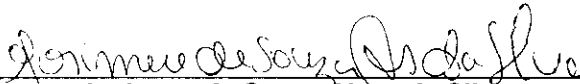
Parágrafo Sétimo – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

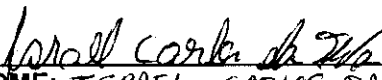
Fica eleito o Foro desta Cidade da Gameleira – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

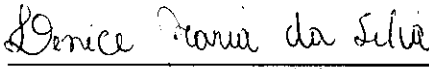
E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Gameleira, 22 de julho de 2013.

 Yêda Augusta Santos de Oliveira CPF/MF Nº 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE	 Josimere de Souza Alves da Silva IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:


NOME: ISRAEL CARLOS DA SILVA
CPF: 312.184.018-50


NOME: LENICE MARIA DA SILVA
CPF: 049.347.274-69